

Peça Prática 01480

Denúncia anônima que chegou à Delegacia de Polícia dá conta de que Mario Mendes e Ciro Fontes estariam inserindo elementos inexatos em operações de natureza fiscal relativas ao ICMS, visando fraudar a fiscalização tributária, das empresas de laticínios Indústria de Laticínios Companhia do Leite e Leite Bom Indústria Alimentícia Ltda. Apesar dos indícios apontarem o envolvimento dos investigados em crime de sonegação fiscal, a investigação chegou a um impasse, pois não foi possível elucidar, com os levantamentos de campo e de informações, qual a participação de cada um dos investigados, acrescido do fato de que o investigado Ciro Fontes faz constantes viagens internacionais.

Dados do Inquérito: N. 0124/2014;

Primeira Delegacia de Polícia da Comarca de Lages, rua das Palmeiras, 357, Lages ■ Fone (49) 3131 - 3030 Delegado Responsável: Dr. Edmundo Bastos Cunha ■ matrícula 123.456-7 ■ bastos@pc.sc.gov.br

Agente de Polícia designado: Anibal Bruno de Faria 333.444-5 ■ faria@pc.sc.gov.br

Do que foi até agora apurado tem-se:

- a) - Indústria de Laticínios Companhia do Leite, com sede na rua das Acácias, 123, Lages - Sócios Mario Mendes e Ciro Fontes;
- b) - Leite Bom Indústria Alimentícia Ltda., com sede na rua das Laranjeiras, 456, Lages - Sócios Ciro Fontes e Mario Mendes;
- c) - Mario Mendes ■ brasileiro, caso, empresário, residente à rua Pessegueiro, 687, Lages - celular (Claro S/A) (49) ■ 9112 ■ 7070, CPF 400 401 402 ■ 88;
- d) - Ciro Fontes ■ brasileiro, casado, empresário, residente à rua das Videiras, 581, Lages ■ celular (Claro S/A) (49) ■ 9112 ■ 8080, CPF 500 501 502 ■ 99;
- e) - registro da caminhonete Mitsubishi L200, placas XXX - 0123, utilizada por Ciro Fontes, em nome da Samira Mendes Lima, CPF 800 801 802 -83;
- f) - registro, em nome da Samira Mendes Lima, do veículo Honda Civic, ano 2013/2014, placas XXX - 0456, que até 21/1/2014 estava registrado em nome da empresa Leite Bom Indústria Alimentícia Ltda.;
- g) - registro de veículos particulares, utilizados por Mario Mendes e seus familiares, em nome de terceiros:
 - Citroen C4 Palas, placas XXX- 1111- registrado em nome de Murilo Garcia ■ CPF 100 101 102 ■ 76;
 - BMW, placas XXX ■ 2222, registrado em nomes de Cássio Meira, CPF 200 201 202 ■ 67;
 - Mitsubishi Pajero Full, placas XXX - 3333, registrado em nome de Felipe Lima, CPF 300 301 302-57;
- h) - inexistência de patrimônio nas empresas Indústria de Laticínios Companhia do Leite e Leite Bom Indústria Alimentícia Ltda.
- i) - incompatibilidade entre volume de produção, o constante nos registros de estoque da empresa e o constante nos registros fiscais de saída de produtos, decorrente das vendas.

Outros dados:

- b) Tim Celular S/A ■ Gerência de Relacionamento e Apoio a Órgãos Públicos, Av. Alexandre de Gusmão, 29, São Paulo.
- c) Claro S/A ■ Departamento Jurídico, Rua Flórida, 1970, São Paulo.
- d) Oi/Brasil Telecom ■ Gerência de Ações Restritas, Av. Presidente Vargas, 914, São Paulo.
- e) Vivo ■ Núcleo de Assuntos Especiais, Av. João Gualberto, 717, São Paulo.
- f) Nextel/Telecomunicações ■ Rua Bela Cintra, 1196, São Paulo.

Analise o anteriormente relatado e, como Delegado de Polícia, sem criar novos dados, elabore pedido de interceptação telefônica.

Resposta #001453

Por: caio afonso pereira de melo 30 de Maio de 2016 às 16:28

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA COMARCA DE LAGES-SC

Inquérito Policial nº 0124/2014

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Delegado de Polícia Civil subscrito, matrícula 123.456-7, no uso de suas atribuições, e com fundamento no at. 3ª, I, da Lei nº 9.296/96, vem a Vossa Excelência requerer

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

DOS FATOS:

Esta delegacia de polícia, recebeu denúncia anônima contra as pessoas de Mario Mendes e Ciro Fontes, ambos sócios nas empresas **Indústria de Laticínios Companhia do Leite, com sede na rua das Acácias, 123, Lages; Leite Bom Indústria Alimentícia Ltda., com sede na rua das Laranjeiras, 456, Lages - Sócios Ciro Fontes e Mario Mendes.** Segundo as denúncias, os dois estariam fraudando operações de natureza fiscal relativas ao ICMS nas duas empresas.

DO DIREITO:

Apesar dos indícios apontarem o envolvimento dos investigados no crime de Sonegação Fiscal, a investigação chegou a um impasse, pois, todas as diligências ordinárias até então possível (levantamento de campo e informações) já foram realizadas e para o avanço das investigações lograrem êxito, torna-se imprescindível a medida cautelar requerida.

É latente a presença do fumus boni iuris e o periculum in mora no caso concreto.

Ora apresentado, se faz necessário a expedição de ofícios para as empresas de telefonia com sede nacional para o devido cumprimento da medida cautelar antes solicitada em todos os telefones listados adiante e todos os outros que se encontrem em atitude suspeita em conexão com os investigados independentemente de qual operadora o mesmo contrate:

INVESTIGADOS:

1 - Mario Mendes – brasileiro, caso, empresário, residente à rua Pessegueiro, 687, Lages - celular (Claro S/A) (49) – 9112 – 7070, CPF 400 401 402 – 88;

2 - Ciro Fontes – brasileiro, casado, empresário, residente à rua das Videiras, 581, Lages – celular (Claro S/A) (49) – 9112 – 8080, CPF 500 501 502 – 99;

EMPRESAS DE TELEFONIA:

a) Tim Celular S/A – Gerência de Relacionamento e Apoio a Órgãos Públicos, Av. Alexandre de Gusmão, 29, São Paulo.

b) Claro S/A – Departamento Jurídico, Rua Flórida, 1970, São Paulo.

c) Oi/Brasil Telecom – Gerência de Ações Restritas, Av. Presidente Vargas, 914, São Paulo.

d) Vivo – Núcleo de Assuntos Especiais, Av. João Gualberto, 717, São Paulo.

e) Nextel/Telecomunicações – Rua Bela Cintra, 1196, São Paulo.

f) GVT – Rua Lourenço Pinto, 299, São Paulo.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, evidenciada a possibilidade e a necessidade da medida cautelar requer a Vossa Excelência pela decretação da INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, na forma do art. 3, I L.9.296/96.

Nestes Termos,
espera deferimento.

Dr. Edmundo Bastos Cunha – matrícula 123.456-7

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Primeira Delegacia de Polícia da Comarca de Lages, rua das Palmeiras, 357, Lages – Fone (49) 3131 - 3030

Correção #000765

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 30 de Maio de 2016 às 17:11

Senti falta de algumas coisas na sua peça: prazo da interceptação, solicitação de relatórios dos dados apurados, pedir segredo de justiça. Poderia ter fundamentado outras coisas também, como a competência do Juízo. Em todo caso, sempre que você for fazer uma prova real, tente fundamentar a peça o máximo possível, dentro do tempo disponível.

Resposta #005686

Por: Gabriel Peon 20 de Agosto de 2019 às 00:46

tíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz de Direito da ____ Vara Criminal da Comarca de Lages-SC.

Inquérito Policial n°.: 0124/2014

A POLÍCIA CIVIL, representada pelo Delegado de Polícia Civil que esta subscreve, em exercício na Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Lages, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 9296/96, vem perante Vossa Excelência, REPRESENTAR pela INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA dos terminais móveis a seguir indicados, pelo prazo de 15 dias, medida indispensável ao prosseguimento das investigações.

1. DOS FATOS

Foi instaurado inquérito policial com o fito de apurar suposta existência de crime contra a ordem tributária pela conduta de fraudar a fiscalização, inserindo elementos inexatos em operações de natureza fiscal relativas ao ICMS nos termos da Lei 8137/90.

Fazem parte, possivelmente da prática delituosa os seguintes personagens: Mario Mendes e Ciro Fontes, nos termos da informação em anexo.

1. DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

O artigo 5º, X e XII da CRFB/88, protegem a intimidade e a vida privada do cidadão brasileiro. Contudo, não lhe concede salvaguarda para praticar condutas criminosas por abuso de direito. Inclusive, embora os indícios apontem o envolvimento dos investigados em crime de sonegação fiscal, a investigação chegou a um impasse, haja vista que não foi possível elucidar, com os levantamentos de campo e informações sobre qual a participação de cada um dos investigados no crime.

Tal crime que contém forte indício pela apuração da incompatibilidade entre o volume de produção, o constante nos registros de estoque e o constante nos registros fiscais de saída de produtos decorrentes das vendas. Prova cabal do "fumus commissi delicti".

Além disso, há nítido "periculum in mora" no caso em apreço, posto que, além do investigado Ciro Fontes fazer constantes viagens internacionais fora constatado inexistência de patrimônio nas empresas Indústria de Laticínios Companhia do Leite e Leite Bom Indústria Alimentícia Ltda.

Ora apresentado os requisitos essenciais o artigo 1º da Lei 9296/96 regulamenta os casos em que será admitida a quebra de sigilo das comunicações telefônicas. As exceções ao deferimento da ordem de interceptação estão descritas no artigo 2º do aludido diploma legal. Todavia, não se vislumbra, no caso em exame, a ocorrência das três situações que restringem a atuação estatal. É dizer, há indícios suficientes de autoria, não é possível a prova por outro meio e os crimes investigados são apenados com reclusão.

1. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Do exposto, fundamentado nas razões de fato e de direito lançadas supra, REPRESENTA a autoridade policial, depois de ouvido o Ministério Público pela QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO dos investigados, sob segredo de justiça, determinando-se a interceptação das comunicações telefônicas, pelo prazo de 15 dias, dos seguintes terminais móveis:

(49) 9112-7070 celular (Claro S/A) de titularidade de Mario Mendes, CPF.: 400.401.402-88, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Pessegueiro, 687, Lages.

(49) 9112-8080 celular (Claro S/A) de titularidade Ciro Fontes, CPF.: 500.501.502-99, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua das Videiras, 581, Lages.

Nestes termos

Pede deferimento

Delegado de Polícia Civil

Dr. Edmundo Bastos Cunha – Matrícula 123.456-7